



PROCESSO N.º 1590/2007

PROTOCOLO N.º 9.184.225-4

PARECER N.º 597/07

APROVADO EM 03/10/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC, EM
IRATI

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4208/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Irati, do Município de Irati que, por seu Diretor Regional, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho– Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional do Senac, em Irati, situado à Avenida Vicente Machado, 24, em Irati, é mantido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

A Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional com base no Parecer n.º 742/02 – CEE e Resolução Secretarial n.º 4012/02 de 04 de outubro de 2002.



PROCESSO N° 1590/2007

3 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
- Área Profissional: Saúde
- Carga Horária: 1.300 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 2 anos e no máximo 5 anos.
- Regime de Matrícula: modular
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, com ofertas de turmas nos períodos diurno e noturno.
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de acesso:

“ a) Critérios

Módulo I:

Escolaridade mínima: Ensino Médio completo.

Módulo II:

Escolaridade mínima: Ensino Médio concluído e ter concluído o módulo I deste curso.

Módulo III:

Escolaridade mínima: Ensino Médio concluído e ter concluído os módulos I e II deste curso.

Módulo IV:

Escolaridade mínima: Ensino Médio concluído e ter concluído os módulos I, II e III deste curso.

Idade mínima: 18 anos completos no início das aulas.” (fl.141)

4. Justificativa

“(…)

A história contemporânea registra que o mundo do trabalho vem sofrendo profundas transformações. O surgimento da produção em série foi o grande episódio da civilização industrial e os mecanismos de poder exercidos pelo homem ao longo da história, representados pelo domínio do fogo, o controle das técnicas de plantio, o desenvolvimento das técnicas de navegação, chegaram ao seu ponto culminante com o advento da revolução industrial e a massificação do consumo.

Intensificaram-se e diversificaram-se as atividades laborais, acarretando aumento do trabalho e novos riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Para ampará-los, surgiram novas Leis e Normas, que se direcionaram à proteção da saúde e da integridade do trabalhador.

(…)

No Estado do Paraná coexistem pólos industriais na área química, petroquímica, plásticos, metal-mecânico, construção civil, alimentício, automotivo, transportes, madeira, eletro/eletrônica e de prestação de serviços, entre outros, que somados a uma grande gama de



PROCESSO N° 1590/2007

pequenas e médias empresas, geram considerável demanda para absorção de profissionais e serviços prestados pelo **Técnico em Segurança do Trabalho**.

(...)

As demandas de mercado que exigem a adoção de perfis baseados em competitivas visões de qualidade e produtividade pelas empresas, abrem espaço para a inserção do profissional Técnico em Segurança no trabalho no desenvolvimento de ações baseadas nos conceitos de gestão de riscos ocupacionais e do meio ambiente.

Estas novas perspectivas exigem a redefinição do papel dos profissionais ligados à segurança e saúde dos trabalhadores. O **Técnico em Segurança no Trabalho** encontra ampla inserção no mercado de trabalho, podendo compartilhar equipe multidisciplinar voltada à promoção da segurança e saúde nos ambientes de trabalho, participando ativamente do controle de fatores de riscos que possam comprometer a saúde e a produtividade. Para atingir esse desiderato, é necessária uma formação profissional sólida e qualificada, para que os técnicos em segurança no trabalho consigam adquirir e desenvolver conhecimentos e habilidades relacionados com a produção de bons serviços, bem como possam vislumbrar o trabalho como princípio educativo, associado às idéias de autonomia e auto valorização.

A oferta da habilitação profissional de **Técnico em Segurança no Trabalho** por esta Instituição, vem ao encontro da necessidade de qualificar profissionais em nível técnico, para que possam obter seu registro no Ministério do Trabalho e exercer suas atividades de acordo com as normas legais, bem como, para responder às exigências para empregabilidade, decorrentes das inovadoras formas de gestão, do emprego de novas técnicas e tecnologias e da globalização nas relações econômicas, que vêm, como descrito, transformando a sociedade e a organização do trabalho.

Essa proposta requer da Instituição a permanente atualização e sintonia com as transformações tecnológicas e sócio-culturais do mundo do trabalho, além do contato permanente com agentes e recursos atualizados e práticas pedagógicas operatórias e ativas." (fls. 138 a 140)

5. Objetivos

- Formar profissionais – **Técnicos em Segurança no Trabalho** – para estimular a promoção da “Qualidade de Vida no Trabalho”, por meio da preservação da saúde dos trabalhadores e da segurança nos processos, ambientes de trabalho e meio ambiente, atendendo a demanda do mercado regional por esse tipo de profissional;
- Desenvolver competências para o desempenho de atividades inerentes ao seu campo de atuação, com condições de tomada de decisão para planejamento, concepção e produção de projetos, reconhecendo e aplicando os princípios de segurança necessários à preservação da vida e conservação dos ambientes de trabalho;



PROCESSO N° 1590/2007

- Promover o ensino integralizador, atendendo simultaneamente as obrigações legais e as necessidades de uma sociedade em processo de transformação, valorizando a criatividade e a abertura para o novo, assim como a política de igualdade, levando ao reconhecimento e valorização dos bens comuns e das ações democráticas; da ética da identidade, proporcionando o conhecimento e o respeito que se reflete nos atos cotidianos, seja no exercício profissional ou em qualquer outra função social;
- Formar o cidadão participativo, capaz de atender a crescente demanda por profissionais realmente aptos a eliminar e/ou minimizar os agravos à saúde dos trabalhadores;
- Promover a integração dos alunos com empresas e Instituições, visando o conhecimento do mercado e da realidade pós-Escola.”(fls.140 e 141)

6- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O aluno que concluir o curso Técnico em Segurança do Trabalho irá elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar auditoria, acompanhamento e avaliação da área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho, participar de avaliações de riscos ambientais e integrar processos de negociação; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle.”
(fl.141)

7- Organização Curricular

O curso está organizado em módulos estruturados por disciplinas.




PROCESSO N° 1590/2007

Matriz Curricular
Técnico em Segurança do Trabalho

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional do SENAC, em Irati
Curso: Técnico em Segurança do Trabalho Ano de Implantação: 2007

MÓDULOS	DISCIPLINAS	Carga Horária
MÓDULO I - INTEGRADOR	Orientação para o autocuidado	30
	Processo de trabalho em saúde	30
	Saúde e segurança no trabalho	30
	Biossegurança	30
	Primeiros socorros	30
	TOTAL MÓDULO	150
MÓDULO II - PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Desenho Técnico	30
	Didática Aplicada à Segurança no Trabalho	30
	Legislação Aplicada à Segurança no Trabalho 1	50
	Informática Aplicada à Segurança no Trabalho 1	30
	Segurança no Trabalho 1	50
	Reconhecimento de Sinistro 1	50
	Saúde no Trabalho 1	50
	Higiene no trabalho 1	50
	Gestão da Segurança no Trabalho 1	50
	Tecnologia 1	50
	Psicologia Aplicada à Segurança no Trabalho	50
	Ergonomia	30
TOTAL MÓDULO	520	
MÓDULO III - INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Legislação Aplicada à Segurança no Trabalho 2	30
	Informática Aplicada à Segurança no Trabalho 2	30
	Segurança no Trabalho 2	30
	Reconhecimento de Sinistro 2	30
	Saúde no Trabalho 2	30
	Higiene no trabalho 2	30
	Gestão de Segurança no Trabalho 2	30
	Tecnologia 2	30
	Língua Inglesa 1	30
	Estágio Curricular 1	30
TOTAL MÓDULO	300	
MÓDULO IV - GESTÃO EM SEGURANÇA, SAÚDE NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Legislação Aplicada à Segurança no Trabalho 3	30
	Informática Aplicada à Segurança no Trabalho 3	30
	Segurança no Trabalho 3	30
	Reconhecimento de Sinistro 3	30
	Saúde no Trabalho 3	30
	Higiene no trabalho 3	30
	Gestão de Segurança no Trabalho 3	30
	Tecnologia 3	30
	Língua Inglesa 2	30
	Redação Técnica	30
Estágio Curricular 2	30	
TOTAL MÓDULO	330	
Carga Horária Total		1.300

Irati, 09 de maio de 2006.


ADRIANO VITORIANO
Diretor Curso Técnico



PROCESSO N° 1590/2007

8- Certificação

“ Será conferido o Diploma de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho – Área de Saúde, àquele que concluir os módulos I, II, III, IV e o estágio supervisionado, referentes à Habilitação de nível técnico e comprovar a conclusão do Ensino Médio”. (fl.214)

9 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição mantém convênio com:

- Indústria e Comércio Dallegrave S.A. Madeira e Papel;
- Hospital de Caridade de Irati;
- Prefeitura Municipal de Irati.

Os termos estão anexados às folhas 266 a 272.

10- Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e de Experiências Anteriores

“(…)

O estabelecimento de ensino pode aproveitar as competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação, adquiridas:

I- no Ensino Médio

II – em qualificações profissionais, etapas ou módulos de Nível Técnico concluído em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;

III – em cursos de educação profissional em Nível Básico, no trabalho ou por meios informais, mediante avaliação do aluno;

IV -em processos formais de certificação.

As competências adquiridas devem ser comprovadas mediante apresentação do histórico escolar e/ou declaração de estudos devidamente assinados pela Direção da Escola e Secretário Escolar, constando o ato de designação, n.º e ano e independem de exames de avaliação obrigatória.”

(…) (fl. 206)”.

11- Critérios de Avaliação

(…)

“ No que tange ao sistema de avaliação da aprendizagem, esta será diagnóstica, formativa e somativa, realizada em função dos objetivos expressos nos planos de cursos, incluindo a observância dos aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores e psicossociais do educando, bem como seu envolvimento no processo educativo e os seus aspectos atitudinais.



PROCESSO N° 1590/2007

(...)

Síntese de avaliação da aprendizagem:

APROVEITAMENTO

Aprovado conceito:

Ótimo

Bom

Reprovado conceito:

Insuficiente

FREQÜÊNCIA

- ou superior a 75% no Módulo

- Estágio Supervisionado = 100%”

(fls. 206 a 209)

12- Plano de Avaliação do Curso

“O Senac-PR, enquanto Instituição de Educação Profissional, empreende constante processo de avaliação das características e volume das demandas locais e regionais, na área de Saúde, do perfil de suas clientelas efetivas e potenciais e da sua própria infra-estrutura e capacidade institucional, a fim de desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho.

Sendo assim, empreende constante processo de avaliação de seus recursos didático-pedagógicos, tecnológicos, financeiros e humanos, com o objetivo de identificar e adequar aspectos que estimulem e promovam o desenvolvimento e o aprimoramento de competências e habilidades profissionais requeridas do profissional da área em questão.” (fls. 219 e 220)

13 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rosângela Araújo dos Santos	Medicina Especialista em Medicina do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Coordenação do Curso● Processo de Trabalho em Saúde● Biossegurança
Joselito Pinheiro da Costa Junior	Engenharia Civilização Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Coordenação do Estágio● Segurança no Trabalho 1,2 e 3● Estágio Supervisionado 1 e 2
Deise Lorentz	Enfermagem Especialização em Enfermagem do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Orientação para o Autocuidado● Saúde e Segurança no Trabalho● Primeiros Socorros
Ricardo Massakazu	Medicina Especialista em Medicina do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Saúde no Trabalho 1,2 e 3● Higiene do Trabalho 1,2 e 3
Eloísa Glinski	Fisioterapia Especialização em Recursos Terapêuticos Manuais Integrados	<ul style="list-style-type: none">● Ergonomia



PROCESSO N° 1590/2007

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Joaquim Ferreira da Silva	Engenharia Civil Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Desenho Técnico● Reconhecimento de Sinistros 1,2 e 3● Tecnologia 1,2 e 3● Gestão e Segurança no Trabalho 1,2 e 3
Rosana Ehke	Psicologia Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Psicologia Aplicada à Segurança no Trabalho
Roberto Alvarez Vela	Engenharia Civil Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho Matemática	<ul style="list-style-type: none">● Didática Aplicada à Segurança no Trabalho● Legislação Aplicada à Segurança no Trabalho 1,2 e 3
Fernanda Köppe	Bacharelado em Informática Especialização em Administração de Bancos de Dados	<ul style="list-style-type: none">● Informática Aplicada à Segurança no Trabalho
Andréia Kruk	Letras	<ul style="list-style-type: none">● Língua Inglesa 1 e 2● Redação Técnica

14 – Plano de Estágio

O Plano de Estágio está descrito às folhas 199 a 205.

15- Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 209 a 212 e 325 a 328.

16 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 182/2007 do NRE de Irati integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Janaine Vosniak – Engenheira Florestal, Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho emitiu Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso. (cf. fls. 329 a 337).



PROCESSO N° 1590/2007

Parecer Técnico da Perita

“Na verificação “in loco”, realizada nesta data, no Centro de Educação Profissional do SENAC, município de Irati, com o objetivo de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, constatei que o curso apresenta condições para tal solicitação, visto apresentar um Plano de Curso de acordo com as Diretrizes Nacionais e Legislação pertinente, contemplando o necessário para a formação e qualificação de seus alunos.

Apresenta Recursos Humanos específicos e qualificados para atuação no referido curso, acervo bibliográfico e materiais que atendem ao Plano de Curso.

Visto isto, sou de parecer que se conceda a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho do Centro de Educação Profissional do SENAC, município de Irati.”

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o parecer n.º 143/07 – DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional : Saúde, e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, carga horária de 1.300 horas, período de integralização mínimo do curso de 2 anos, regime de matrícula modular, modalidade de oferta presencial, do Centro de Educação Profissional do Senac, em Irati, do município de Irati, mantido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, credenciado pela Resolução Secretarial n.º 4012/02, de 04 de outubro de 2002.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso, de acordo com a Deliberação n.º 09/06 – CEE.

A Instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;

b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, sem o que o Diploma não terá sua regularidade garantida.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1590/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .
Curitiba, 02 de outubro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de outubro de 2007.